

Publicado em 13/12/2018  
no Diário de Justiça Eletrônico do  
TRE/PI nº 252 pág.27-30



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**RESOLUÇÃO N° 368, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0601690-78.2018.6.18.0000 (PJE). ORIGEM:  
TERESINA/PIAUÍ**

**Interessada:** Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do TRE/PI

**Relator:** Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Aprova o Plano de Logística Sustentável no âmbito  
do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (PLS/TRE-PI)

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, no uso das  
atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 201, de 3 março de 2015, do  
Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a criação e competências  
das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder  
Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS/PJ), e

**CONSIDERANDO** o teor das Resoluções nºs 23.474, de 19 de abril de  
2016, e 23.505, de 19 de dezembro de 2016, que dispõem, respectivamente, sobre  
a implantação do PLS no âmbito da Justiça Eleitoral e aprovação do PLS/TSE,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional  
Eleitoral do Piauí (PLS/TRE-PI), na forma do Anexo I, o qual é composto por:

I - objetivos e metodologia de implementação e acompanhamento do  
Plano;

II - indicadores, metas e plano de ação;

III - inventário de bens e materiais do TRE-PI, adquiridos utilizando-se de critérios

de sustentabilidade;

IV - práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

V - ações de divulgação, conscientização e capacitação.

Art. 2º A partir de 2017, ao final de cada ano, será elaborado relatório de desempenho do PLS/TRE-PI com a consolidação dos resultados alcançados, a evolução do desempenho dos indicadores e a identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente (art. 23 da Resolução TSE nº 23.474/2016).

Parágrafo único. Será produzido relatório quadrimestral circunstanciado, a fim de se aferir o percentual de execução das metas estabelecidas para os indicadores do PLS/TRE-PI.

Art. 3º Alterações no PLS/TRE-PI podem ser promovidas por ato do Presidente.

Parágrafo único. As propostas de alterações serão encaminhadas pela Comissão Gestora do PLS/TRE-PI (art. 12 da Res.-TSE nº 23.474/2016).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina,  
27 de novembro de 2018.

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente em exercício e Relator

DESEMBARGADOR PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em exercício

JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL  
Juiz Federal

JUIZ PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS

Juiz de Direito

JUIZ ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

Jurista

JUIZ ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Juiz de Direito

JUIZ SUBSTITUTO JOSÉ GONZAGA CARNEIRO

Jurista

DOUTOR PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

Procurador Regional Eleitoral

## RELATÓRIO

### O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

(RELATOR): Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas aqui presentes,

Trata-se de proposta da Comissão Socioambiental TREciclar para aprovação do Plano de Logística Sustentável no âmbito deste Tribunal, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 201/2015, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS/PJ), e, ainda, considerando o teor das Resoluções TSE nº 23.474/2016 e 23.505/2016, que dispõem, respectivamente, sobre a implantação do PLS no âmbito da Justiça Eleitoral e aprovação do PLS/TSE.

Foram anexados o Plano de Logística Sustentável e o Plano Geral do Projeto.

A Coordenadoria Técnica/COTEC, analisando a matéria, concluiu pela relevância da sustentabilidade, visto que relacionada diretamente ao desenvolvimento inteligente sem agressões ao meio ambiente, e sugeriu alterações na minuta da resolução apresentada, opinando pelo envio dos autos à instância superior e pela conversão em instrumento definitivo.

Anexada minuta de Resolução elaborada pela Coordenadoria Técnica/COTEC (doc. SEI n.º 0597217).

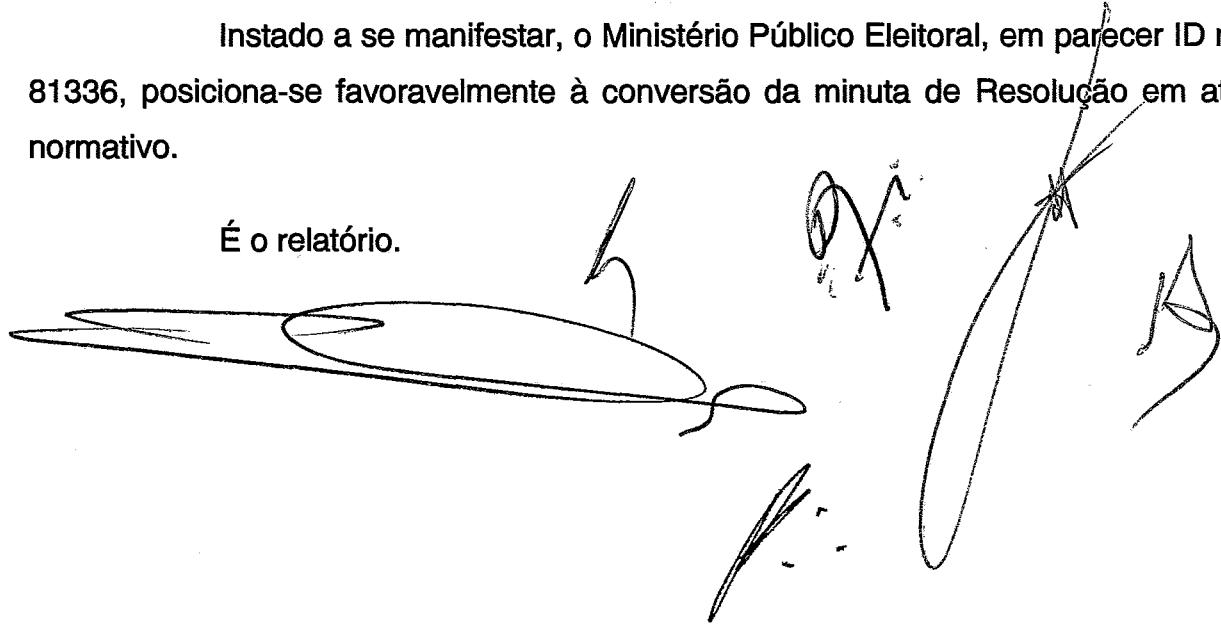
Endereçados os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas, esta apenas ratifica, na íntegra, o entendimento da COTEC, tempo em que recomenda a aprovação da minuta apresentada.

A Diretoria Geral, igualmente, se manifesta (ID 69321) pela aprovação da minuta.

Processo Administrativo nº 0601690-78.2018.6.18.0000 (PJe)

Instado a se manifestar, o Ministério Pùblico Eleitoral, em parecer ID nº 81336, posiciona-se favoravelmente à conversão da minuta de Resolução em ato normativo.

É o relatório.



V O T O

**O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**  
**(RELATOR):** Senhores Juízes Membros e Senhor Procurador Regional Eleitoral,

A proposta em apreço, consubstanciada na minuta do ato normativo elaborado pela Comissão Socioambiental TREciclar e pela COTEC, é fruto de uma conjuntura maior, global e localizada, onde a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado surge como prerrogativa essencial à garantia da cidadania desta e das próximas gerações, motivo pelo qual merece, por parte deste Egrégio, atenção redobrada e de cunho definitivo.

Com efeito, o Plano de Logística Sustentável constitui ferramenta implantada há muito em diversos órgãos da Administração Pública, notadamente na órbita federal, pois a sua pretensão, em última instância, é estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos, pondo um fim na já ultrapassada e superada gestão burocrática, com o seu irracionalismo e superdimensionamento dos processos artesanais e tecnicizados, raízes da ineficiência, morosidade e ineficácia dos procedimentos administrativos.

Nesse sentido, a minuta apresentada vem a atender não somente aos anseios da sociedade, mas também da própria Administração, buscando cumprir as diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e pelo Tribunal Superior Eleitoral, os quais determinam, por meio das Resoluções CNJ 201/2015 e TSE 23.474/2016, ações no sentido de criação de unidades ou núcleos socioambientais, estabelecendo-se competências e implantação do Plano de Logística Sustentável pelos órgãos do Poder Judiciário, em atenção às normas que tratam de meio ambiente na Constituição Federal.

Desta forma, considerando que a presente proposição encontra resguardo fático e jurídico, conforme atestado pelas Unidades Técnicas deste Regional, entendo que a regulamentação suscitada atende aos interesses da Administração, na medida em que dá cumprimento às supramencionadas.

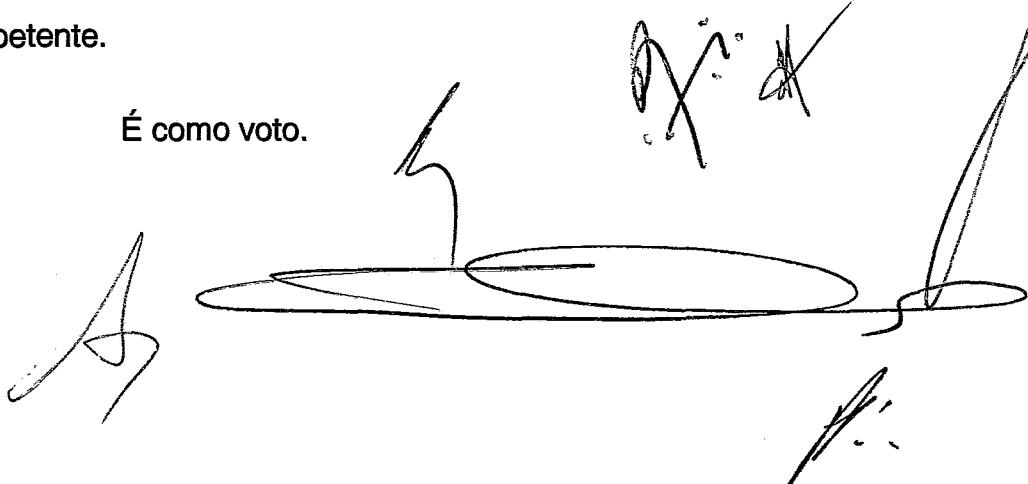
Processo Administrativo nº 0601690-78.2018.6.18.0000 (PJe)

Resoluções, bem como aos imperativos sociais e ambientais a que este Eg. Tribunal deve observar.

Isto posto, considerando que a minuta apresentada disciplina a matéria de forma clara e adequada, entendo que está apta a ser aprovada e convertida em instrumento definitivo.

Com esses fundamentos, VOTO pela aprovação da minuta de Resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É como voto.



E X T R A T O   D A   A T A

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0601690-78.2018.6.18.0000 (PJE). ORIGEM:  
TERESINA/PIAUÍ**

**Interessada:** Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do TRE/PI  
**Relator:** Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, em APROVAR a minuta de Resolução apresentada, nos termos do voto do relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macedo; Juízes Doutores – Daniel Santos Rocha Sobral, Paulo Roberto de Araújo Barros, Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Antônio Soares dos Santos e José Gonzaga Carneiro (convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Patrício Noé da Fonseca.

**SESSÃO DE 27.11.2018**